

**Parecer Técnico nº 044/2024 - D.O.P**

Luziânia-GO, 26 de novembro de 2024.

**Assunto: Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e Operacional**

Ao analisar a documentação apresentada pela licitante **VERDANT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.270.046/0001-02, referente à comprovação de qualificação técnica profissional e operacional exigida no edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024008475**, modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024015682**, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024 - SMDU**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para Urbanização do Canteiro Central da Avenida do Contorno – Lote 2, seguem as seguintes considerações:

**1. Registro no CREA:**

A empresa e seus responsáveis técnicos estão devidamente registrados no CREA, conforme as certidões de registro nº 274744/2024, 78179/2024 e 407393/2024, que se encontram anexadas ao processo.

**2. Responsável Técnico:**

Foi apresentada a carta de apresentação do responsável técnico, Sr. Guilherme Meireles Lopes, engenheiro civil, detentor dos atestados de capacidade técnica necessários para o acompanhamento e execução das obras. Também foi incluída uma declaração de futura contratação do Técnico em Segurança do Trabalho, Sr. João Vitor Folha Oliveira, com a respectiva comprovação de escolaridade por meio do diploma, visando atender às exigências de segurança no trabalho durante a execução da obra.

**3. Documentação Técnica Profissional e Operacional:**

A documentação técnica apresentada, composta pelas Certidões de Acervo Técnico (CATs) nº 1020240002193, 1020240003551, 1020240002340,

1020240002186, 1020240003671, 1020230001022, 1020240002144, 1020220000147, 1020240002139, 1020200001488, além dos Atestados de Acervo Operacional emitidos pelas empresas Kennedy e Ferreira Armazéns Gerais Ltda (CNPJ nº 03.808.414/0001-30) e Comercial de Alimentos Paiva Eireli (CNPJ nº 23.028.966/0001-32), não comprova a execução mínima de 1.454,92 metros lineares de meio-fio de concreto, moldado in loco, nem serviços de complexidade e natureza equivalentes aos requeridos para o objeto licitado.

#### 4. **Considerações sobre a CAT nº 1020240003671 e o Atestado de Acervo Operacional emitido pela Kennedy e Ferreira Armazéns Gerais Ltda:**

A CAT nº 1020240003671 foi considerada válida inicialmente apenas para comprovação de acervo técnico profissional, visto que foi emitida por pessoa física, não atendendo aos critérios de acervo operacional descritos no item 9.11.2, alínea 'a', do edital, que exige a emissão de atestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Entretanto, o Atestado de Acervo Operacional emitido pela Kennedy e Ferreira Armazéns Gerais Ltda descreve a execução da mesma obra referida na CAT nº 1020240003671. A pesquisa ao CNPJ revelou que o Sr. Enilton Kennedy Lopes, sócio-proprietário da referida empresa, confirma a autenticidade dos documentos apresentados. Assim, o atestado foi acatado para comprovação do acervo técnico-operacional.

#### 5. **Considerações sobre a CAT nº 1020230001022**

A CAT nº 1020230001022 foi desconsiderada nesta análise, visto que a **CONTRATANTE** da obra é a **PRÓPRIA LICITANTE**, configurando potencial conflito com as exigências do edital.

6. **Considerações sobre o Atestado de Acervo Operacional emitido pela Comercial de Alimentos Paiva Eireli**

O Atestado de Acervo Operacional emitido pela empresa Comercial de Alimentos Paiva Eireli refere-se à execução de obras de construção de galpão, reforma e pavimentação. Contudo, a ART nº 1020240075003, vinculada ao referido atestado, descreve apenas a atividade de **levantamento técnico** de 4.239,41 m<sup>2</sup> de área construída em alvenaria e da rede hidro-sanitária da edificação. Essa descrição apresenta **incompatibilidade com o escopo declarado no atestado**, o que inviabiliza sua aceitação nesta análise por esta divisão técnica.

**Conclusão:**

Considerando o disposto no item 9.21 do edital, que prevê a inabilitação do licitante que não comprovar sua habilitação mediante a apresentação de todos os documentos exigidos:

*“Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”*

**DESABILITO** a empresa **VERDANT ENGENHARIA LTDA**, em razão da não comprovação técnico-operacional conforme exigido no item 9.11.2, do edital, estando, portanto, **NÃO APTA** a prosseguir no certame.

Atenciosamente,

**AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS**  
Engenheira Civil – CREA: 1018305246/D-GO